



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 50/2021

Maceió, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 411/2020 que *“Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.943, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de guias de turismo no Estado de Alagoas.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 411/2020, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão busca dar nova redação à Lei Estadual nº 6.943, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de guia de turismo no Estado de Alagoas. Entretanto, conforme disposto no inciso XVI do art. 22, da Constituição Federal, é privativa da União a competência para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, padecendo o presente Projeto de Lei de inconstitucionalidade formal, por ausência de competência legislativa para o Estado de Alagoas dispor sobre a matéria.

Além do mais, o prospecto legislativo viola materialmente o inciso XIII do art. 5º, da Constituição Federal, diante da imposição para o guia de turismo realizar cadastro em órgão estadual, fato que não observa o princípio da liberdade de exercício profissional, bem como, em segundo plano, viola, no âmbito privado, o princípio de liberdade de escolha contratual, pois exige que os grupos ou excursões de turistas ao Estado de Alagoas contratem guia de turismo regional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 411/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA